



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - JUIZ DE FORA/MG  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI Nº 1.206/2010**

<b>INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DERLANDO FERREIRA FERNANDES</b>	
<b>ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DERLANDO FERREIRA FERNANDES PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE CRECHE (04 MESES A 03 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS) E PRÉ-ESCOLA (04 E 05 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS) EM REGIME PARCIAL, COM OFERTA DE ALIMENTAÇÃO.</b>	
<b>PROCESSO Nº 007503/2007/VOL 02</b>	
<b>PARECER Nº 27/2021</b>	<b>ANALISADO EM: 29/06/2021</b>

Por meio do Memorando nº 228/2020 - SE/SSAPE/DEI/SATFIP - foi encaminhado a este Conselho Municipal de Educação/JF o Processo Nº 007503/2007/Vol. 02 da Instituição de Educação Infantil Associação Assistencial Derlando Ferreira Fernandes, situada na Rua Anibal Alves, nº 100 - Bairro Nossa Senhora das Graças, Juiz de Fora/MG, referente à Renovação do Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias) e Pré-escola (04 e 05 anos, 11 meses e 29 dias), em regime parcial e integral, com oferta de alimentação.

O Conselho Municipal de Educação, após análise dos documentos constantes no processo sob análise, verificou que este encontra-se em discordância com o que dispõe a Resolução nº 001/2013 - CME e a Lei 10.098/2000 de promoção à acessibilidade das pessoas com deficiência.

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

---

Secretaria Executiva dos Conselhos  
Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32)

2104-7029

Juiz de Fora - MG

**Art. 1<sup>o</sup>** Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

**Art. 11<sup>o</sup>** A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME – DE 01 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (públicas, privadas e conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no Município de Juiz de Fora/MG:

**Art. 24 – X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.**

Ressaltamos ainda o Art.39 - § único da Resolução nº 001/2013 – CME quanto ao não cumprimento das solicitações acima estabelecidas.

**Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para**

*que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.*

A Instituição obteve a sua última renovação de registro de funcionamento sob o Parecer nº 65/2017 e Portaria nº 2986/2017, retroagindo seus efeitos a 25 de julho de

2017. O registro encontra-se vencido devido as várias situações atípicas vivenciadas no ano de 2020, em tempos de pandemia causada pela COVID-19.

À vista do exposto, este Conselho se manifesta favorável à Renovação do Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil Associação Assistencial Derlando Ferreira Fernandes para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias) e Pré-escola (04 e 05 anos, 11 meses e 29 dias), em regime parcial e integral, com oferta de alimentação e concede prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de recebimento deste, para que os responsáveis pela referida Instituição apresentem projeto arquitetônico do imóvel para acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida e 540 dias para execução e conclusão das obras e solicita o acompanhamento da SE/SSAPE/DEI/SATFIP para o cumprimento das medidas necessárias.

É o nosso Parecer.

Relator(a): \_\_\_\_\_

—

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Secretaria Executiva dos Conselhos**  
**Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32)**

**2104-7029**

**Juiz de Fora - MG**

**Maria Leopoldina Pereira**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação/JF**  
**Homologação**

Sim ( )	Não ( )
---------	---------

**Prof<sup>a</sup> Nádia de Oliveira Ribas**  
**Secretária de Educação**